



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Suprime-se o § 1º do art. 1º; e acrescente-se § 1º-1 ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º (Suprimir)**

**§ 1º-1.** Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a presente Medida Provisória, apresentamos a sugestão de inclusão dos alunos que cursam a educação profissional técnica de nível médio, no rol dos alunos aptos a receberem a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar.

Entendemos que a realização do curso profissionalizante é uma oportunidade de mudança de vida, com possibilidade de construir um futuro melhor, desta feita, apresentamos a presente emenda que visa fomentar a



educação profissionalizante de adolescentes e jovens, de modo que se tornem capacitados, qualificados e sintam-se incentivados a ingressarem no mercado de trabalho, ampliando assim as chances profissionais e possibilitando uma formação cidadã, com a geração de emprego e renda.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023

Deputado Federal.FRED LINHARES Republicanos/DF

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2023.

**Deputado Fred Linhares  
(REPUBLICANOS - DF)**



LexEdit  
\* C D 2 3 1 1 3 1 7 0 9 8 0 0 \*